



Professora: Mônica Queiroz

Instagram: @profmonicaqueiroz

DIREITO CIVIL

PRÉ-REVISÃO ENAM

LINDB

Art. 7º, LINDB. A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

Art. 7º, LINDB. A lei do país em que **domiciliada** a pessoa determina as regras sobre o **começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.**

- Personalidade
- Nome
- Capacidade
- Direitos de família

STJ: homologação de sentença estrangeira em caso de brasileiro que teve o seu **nome** totalmente alterado com a retirada de todos os sobrenomes, pois o sujeito era domiciliado nos EUA, havendo a aplicação do art. 7º da LINDB. (Homologação de Sentença Estrangeira nº 7091, Corte Especial, STJ/2025).

Além disso:

- Questões sucessórias
- Questões relativas à ausência

Art. 10, LINDB. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que **domiciliado o defunto ou o desaparecido**, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

Ex: quem é herdeiro, ordem de vocação hereditária

E se o falecido tiver deixado cônjuge ou filhos brasileiros?

Art. 10, § 1º, LINDB. A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do *de cuius*.

Para reger as obrigações:

Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

STJ: admitiu a cobrança de dívida de jogo contraída em Las Vegas. (STJ. REsp n. 1891844 – SP, Quarta Turma, 2025.)

TEORIA DA IMPREVISÃO (art. 478, CC)

Requisitos:

- a) Contrato de execução futura continuada ou diferida
- b) Acontecimento de evento extraordinário e superveniente ----- onerosidade excessiva
- c) Imprevisibilidade do evento
- d) Que gere extrema vantagem para uma das partes.

Efeito: Resolução

Revisão (art. 479, CC. A resolução poderá ser evitada, oferecendo-se o réu a modificar equitativamente as condições do contrato.)

DIREITO DAS OBRIGAÇÕES

OBJETOS DAS OBRIGAÇÕES

1. DAR
2. FAZER
3. NÃO FAZER

DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

➤ Sem culpa:

DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

- Sem culpa: resolvida

DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

- Sem culpa: resolvida
- Com culpa:

DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

- Sem culpa: resolvida
- Com culpa: resolvida + perdas e danos

CLÁUSULA PENAL (arts. 408/416, CC)

- ✓ Indenização suplementar (art. 416, p.ú., CC)
- ✓ Redução equitativa pelo juiz (art. 413, CC)

SOLIDARIEDADE

Solidariedade não se presume! (art. 265, CC)

Exemplos de solidariedade que decorre de lei:

1ª) Se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação. (art. 942, CC)

2ª) As pessoas designadas nos incisos III, IV, V, do art. 932. (art. 942, p.ú., CC)

3ª) Havendo vários locadores ou vários locatários são solidários se o contrário não se estipulou. (art. 2º, Lei nº 8.245/1991)

4ª) Art. 12, Lei 10.741/2003. A obrigação alimentar é solidária, podendo a pessoa idosa optar entre os prestadores.

Credor putativo

Credor putativo

Art. 309, CC. O pagamento feito de boa-fé ao credor putativo é válido, ainda provado depois que não era credor.

(Teoria da aparência)

A mora decorrente da prática de ato ilícito **(Mora presumida ou irregular)**

Art. 398, CC. “Nas obrigações provenientes de ato ilícito, considera-se o devedor em mora, desde que o praticou.”

Lei 14.905/2024

- Correção monetária: IPCA (art. 389, p.ú.,CC)

Lei 14.905/2024

- Correção monetária: IPCA (art. 389, p.ú.,CC)
- Juros legais: Taxa Selic – IPCA (art. 406, §1º, CC)

INCAPACIDADES

ABSOLUTAMENTE INCAPAZES (Art. 3º, CC)	RELATIVAMENTE INCAPAZES (Art.4º, CC)
<p>São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.</p>	<p>I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; IV - os pródigos.</p>

Pessoa com deficiência (Lei 13.146/15): capaz

- ✓ Nomeação de curador (art. 84 e 85, Lei 13.146/15)
- ✓ Tomada de decisão apoiada (art. 1783 – A, CC)

Art. 1.783-A, CC: A tomada de decisão apoiada é o processo pelo qual a **pessoa com deficiência** elege **pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas**, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade.

EMANCIPAÇÃO

Art. 5º, parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

NEGÓCIO JURÍDICO: DEFEITOS

VÍCIOS DO CONSENTIMENTO	EFEITO
Erro, dolo, coação, lesão e estado de perigo	Anulável (04 anos)

NEGÓCIO JURÍDICO: DEFEITOS

VÍCIOS SOCIAIS	EFEITOS
Fraude contra credores	Anulável (04 anos)
Simulação	Nulo

STJ:

Na simulação, os simuladores podem alegar o vício um contra o outro. A simulação torna o negócio nulo, independentemente de quem a alegue. (AgInt no Resp 3.067.152 – MG, j. 30.3.2026).

Prescrição. Teoria da *Actio Nata*

- Vertente objetiva
- Vertente subjetiva

STJ:

- **Indenização por abuso sexual na infância:** não começa automaticamente com a maioridade civil (STJ/2024). – vertente subjetiva
- **Ação de petição de herança:** conta-se da abertura da sucessão (STJ/2022) – vertente objetiva

1) Renúncia à prescrição (art. 191, CC)

- 1) Renúncia à prescrição (art. 191, CC)
- 2) Momento de alegação (art. 193, CC)

- 1) Renúncia à prescrição (art. 191, CC)
- 2) Momento de alegação (art. 193, CC)
- 3) Suprimento de ofício (art. 332, §1º e art. 487, II, CPC)

- 1) Renúncia à prescrição (art. 191, CC)
- 2) Momento de alegação (art. 193, CC)
- 3) Suprimento de ofício (art. 332, §1º e art. 487, II, CPC)
- 4) Causas impeditivas ou suspensivas da prescrição: art. 197, 198, 199 e 200, CC

- 1) Renúncia à prescrição (art. 191, CC)
- 2) Momento de alegação (art. 193, CC)
- 3) Suprimento de ofício (art. 332, §1º e art. 487, II, CPC)
- 4) Causas impeditivas ou suspensivas da prescrição: art. 197, 198, 199 e 200, CC
- 5) Causas interruptivas da prescrição: art. 202, CC

- 1) Renúncia à prescrição (art. 191, CC)
- 2) Momento de alegação (art. 193, CC)
- 3) Suprimento de ofício (art. 332, §1º e art. 487, II, CPC)
- 4) Causas impeditivas ou suspensivas da prescrição: art. 197, 198, 199 e 200, CC
- 5) Causas interruptivas da prescrição: art. 202, CC
- 6) Prazos prescricionais: art. 205/206